22/12 COPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 018/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº . 001/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ n° 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO E ARTES MARCIAIS VIOLÃO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ATENDENDO A DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

✓ Lei 14.133/2021

II. Modalidade:

✓ Contratação direta/Inexigibilidade (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

III. Condução do processo auxiliar:

✓ Comissão de Contratação;

IV. Forma

✓ Presencial (art. 17, § 2° c/c art. 176, II da Lei n° 14.133/2021)

V. Endereço:

✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da documentação:

✓ A partir do dia 08/04/2024

VII. Vigência do presente edital:

✓ Até 10/05/2024

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Credenciamento de interessados para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO E ARTES MARCIAIS VIOLÃO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ATENDENDO A DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os INTERESSADOS elaborarem suas propostas;

2.3 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

Item	Especificação	Unidade de	Quantidade	Unidade	Valor
		Fornecimento			unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA, PARA EXECUTAR TRABALHOS RELACIONADOS AO (SCFV), ATUANDO COM DISPONIBILIDADES EM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, QUE POSSUA HABILIADADES DE ENSINO DE ATIVIDADE LÚDICAS E PEDAGÓGICAS COERENTES COM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADOLESCENTE E QUE POSSUA CONHECIMENTO DIDÁTICO COM OFICINAS DE LUTAS COMO ARTES MARCIAIS.	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL	480	Horas	R\$ 110,83
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA, PARA EXECUTAR TRABALHOS RELACIONADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), ATUANDO COM DISPONIBILIDADES EM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, QUE POSSUA HABILIADADES DE ENSINO DE ATIVIDADE LÚDICAS E PEDAGÓGICAS COERENTES COM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADOLESCENTE E QUE POSSUA CONHECIMENTO DIDÁTICO COM OFICINAS DE ARTESANATO COM MATERIAIS DE EXPEDIENTE E RECICLÁVEIS.	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL	480	Horas	R\$ 50,83

- **2.3.1 Local da prestação do serviço:** Conforme Termo de Referência em anexo.
- 2.3.2 Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.
- **2.4** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 - Novorizonte/MG

AOI ORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

3 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **3.1 Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- **3.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **3.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **4.1** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3°).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

- **5.1** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **5.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **5.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **Caso haja sessão de processamento, a mesma será gravada em áudio e vídeo e anexada nos autos no encerramento do processo. (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)**
- **5.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar
- **5.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **5.5.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **5.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **5.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **5.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

- **5.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **5.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **5.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

- **6.1.** O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - **I.** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.
- III. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação.

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Declaração Unificada (ANEXO III)
- II. Proposta (ANEXO V);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i.Estatuto ou contrato social;

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 - Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

- ii. Ato constitutivo;
- iii.Registro comercial;
- iv.Decreto de autorização.

V. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. CNPJ;
- b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Regularidade com o FGTS: https://consultacrf. caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

7.1.2. PESSOA FÍSICA:

- I. Declaração Unificada (ANEXO III)
- II. Proposta (ANEXO V);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Registro Geral RG
- b. CPF:
- c. CNH, se houver;
- d. Comprovante de residência;

V. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Regularidade com a Fazenda federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
- b. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

8 – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- **8.1.** No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- **8.**2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- **8.3** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- **8.4** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 8.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

- **8.6** A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- **8.7** Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 - CREDENCIAMENTO:

- **9.1.** A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- 9.1.1 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Homologar o processo.
- **9.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.4.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.5** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6** A anulação do processo induz à do contrato.
- 9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

- **10.1** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

32/2 VOVORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

11 – CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- **11.1.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14 133/2021
- 11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;
- **11.1.3.** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 Documento de Formalização de Demanda DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual PCA, quando houver;
- **11.3** Ainda, o Documento de Formalização de Demanda DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- **11.4** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;
- 11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 – PENALIDADES:

- **12.1** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

22/2 NOVORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

Qualquer infração (art. 156, § 3°).

II, II, IV, V, VI e VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

VIII, IX, X, XI e XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - II. II Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item:
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- **12.5**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **12.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **12.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12.12**. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II.** Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1.** É facultado ao Agente de Contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **13.2.** Sobre a contagem dos prazos:
 - I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I. Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II. Página do Município de Novorizonte (https://www.novorizonte.mg.gov.br);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.3.1**. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4. São anexos deste edital:
 - I. Estudo Técnico Preliminar
 - II. Termo de Referência TR.
- III. Unificada
- IV. Proposta
- V. Minuta Contrato Administrativo
- 13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **13.6**. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Salinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 04 de abril de 2024.

Lucas Emanuel Gonçalves Silva

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



22/₁₂ Vens

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção

da Igualdade Racial o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade

técnica para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS

OFICINAS DE ARTESANATO E ARTES MARCIAIS VIOLÃO NA SECRETARIA DE

ASSISTENCIA SOCIAL ATENDENDO A DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS de acordo com o orcamento

requisitado.

Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de promover as

potencialidades culturais e as diversas expressões corporais artísticas no município e o fortalecimento de

vínculos.

Por se tratar de necessidades recorrentes das Secretarias Municipais serão devidamente incluídas no

Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A presente contratação tem como objetivo atender às demandas de oficinas que são

ofertadas pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial promovem

oficinas nessa ordem com o intuito de promover e despertar novos talentos de expressão artística, corporal e

cultural além de desenvolver ações positivas.

O investimento nas oficinas é representativo para toda a comunidade, considerando além do retorno

cultural e artístico, a satisfação de munícipes de diversas faixas etárias.

As atividades ofertadas nas oficinas proporcionam melhora na qualidade de vida, desempenho das

rotinas e motivação dos cidadãos assistidos pelo CRAS, agindo também como forma de ocupação positiva e

educativa para crianças, adolescentes e demais pessoas, evitando que estejam expostos às situações e riscos

sociais à integridade física, intelectual e psicológica, prevenindo ainda o agravamento de determinadas

vulnerabilidades

A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade das oficinas como ações voltadas à

promoção de cultura e melhoria do processo de ensino e aprendizagem, ofertadas nos períodos matutino,

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 - Novorizonte/MG



22/2 AOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

vespertino e noturno, pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade

Racial

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Considerando que o Município de Novorizonte, recentemente, formalizou a adoção dos

procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, que ocorrerá gradativamente ao longo do ano de 2023, o

Plano de Contratações Anual ainda está em fase de elaboração.

Desse modo, considerando a adoção do Plano Anual de Contratações (PAC) e que a CONTRATAÇÃO DE

PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO E

ARTES MARCIAIS NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ATENDENDO A DIVERSAS

FAIXAS ETÁRIAS são necessidades recorrentes da pelo Secretaria Municipal de Assistência Social,

Mulher e Promoção da Igualdade Racial serão devidamente incluídas no Plano Anual de Contratações para o

exercício seguinte, contudo, em relação ao ano de 2023 há a necessidade de contratação imediata para que a

aquisição cumpra o seu objetivo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021 e demais alterações,

bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas

locais aplicáveis.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto (no caso da prestação de serviço) e, ainda prestar o(s) serviço(s) em perfeitas condições, conforme

especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

referentes aos serviços ofertados no decorrer do mês.

O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) pela área responsável não exclui a

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas

na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

A contratada deverá prestar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade

pelo objeto(s) licitado(s) para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados

com as características dos serviços.

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,

CEP: 39.568-000 - Novorizonte/MG



NOVORIZONIE 1995

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

A contratada deverá executar, fielmente, a prestação dos serviços de acordo com as requisições

expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em

dias, local e quantidade determinados, de acordo com a necessidade.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a

incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços

prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até o local

de prestação de serviços que será no local previamente indicado pelas Secretarias Municipais de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Durante a execução dos serviços, o(a) Contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o

andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Novorizonte

sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.

A licitação/contrato deverá ter duração até o cumprimento total do objeto contratado.

A prestação dos serviços deverá ser atestada pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas

determinados no contrato.

A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços, incluindo o transporte até o local onde

será prestado, o qual deverá ser efetivado conforme cronograma, ainda, em caso de impedimento do

atendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail ao Setor de Licitações, justificativa, se for o

caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas.

Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação acerca

do aceite final da prestação dos serviços.

Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos.

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando todas as

especificações mínimas exigidas e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no

mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO.

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais

encargos necessários à completa execução do serviço.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, Lei de

Orçamentária Anual, etc.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 - Novorizonte/MG

AOVORIZONY COS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponte Serrada, com verbas orçamentárias destinadas para a especificação citada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: A demanda pelo serviço/produto em questão é variável.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi obtida a partir do levantamento de pré inscritos através do qual foram definidas as oficinas com mais interessados em participarem.

Item	Especificação	Unidade de	Quantidade	Unidade
		Fornecimento		
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA, PARA EXECUTAR TRABALHOS RELACIONADOS AO (SCFV), ATUANDO COM DISPONIBILIDADES EM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, QUE POSSUA HABILIADADES DE ENSINO DE ATIVIDADE LÚDICAS E PEDAGÓGICAS COERENTES COM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADOLESCENTE E QUE POSSUA CONHECIMENTO DIDÁTICO COM OFICINAS DE LUTAS COMO ARTES MARCIAIS.	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL	480	Horas
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA, PARA EXECUTAR TRABALHOS RELACIONADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), ATUANDO COM DISPONIBILIDADES EM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, QUE POSSUA HABILIADADES DE ENSINO DE ATIVIDADE LÚDICAS E PEDAGÓGICAS COERENTES COM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADOLESCENTE E QUE POSSUA CONHECIMENTO DIDÁTICO COM OFICINAS DE ARTESANATO COM MATERIAIS DE EXPEDIENTE E RECICLÁVEIS.	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL	480	Horas

Obs: *As oficinas serão disponibilizadas e ofertadas conforme Calendário Escolar elaborado pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social;

Obs: ** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

serão as responsáveis pela definição dos dias de realização das Oficinas, de segunda à sexta-feira, nos

turnos matutino, vespertino e noturno, considerando a necessidade de observância da logística de

ocupação dos espaços públicos disponíveis, de modo que o profissional DEVERÁ ter disponibilidade para

adequação ao cronograma estabelecido.

Obs: **** Quando CONVOCADOS para colaboração e organização de eventos culturais, municipais e

intermunicipais, deverá o profissional ter disponibilidade de alteração da data estipulada para oferta da

oficina visando o atendimento da convocação, sem importar em pagamento adicional do serviço.

Obs: **** A carga horária das oficinas poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Município de Ponte

Serrada, podendo ainda o contrato ser cancelado caso não houver inscritos suficientes frequentando a oficina;

Obs****A Administração Municipal poderá no decorrer do ano letivo conforme o Calendário Escolar

suspender o Contrato e consequentemente o pagamento, em razão das férias escolares.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A contratação externa, através de processo de credenciamento, foi o meio mais eficaz e

econômico, bem como o que melhor permite a concorrência, adotando-se o Credenciamento, em razão da

conveniência da aquisição parcelada dos serviços, uma vez que são adquiridos frequentemente e também em

função do desconhecimento da quantidade a ser efetivamente usufruída, somente podendo ser estimada,

proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

Aliado a isto, considerando a sazonalidade da demanda, não se justifica a criação de quadro

permanente para execução direta das oficinas, onde a contratação de profissionais capacitados em cada área,

pela quantidade de horas e tempo necessário para execução indireta, mostra-se mais econômico e eficiente.

O Município de Novorizonte não estará obrigado a adquirir os quantitativos descritos neste Estudo

Técnico, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de

Novorizonte. A carga horária das oficinas poderá ser alterada/reduzida, a qualquer tempo, pelo Município de

Novorizonte, podendo ainda o contrato ser cancelado caso não houver inscritos suficientes frequentando a

oficina.

Conforme exposto trata-se de contratação de serviço de natureza continuada, podendo haver

necessidade de prorrogação contratual, de acordo com o disposto na lei de licitações.

A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de

segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.

A execução das aulas será de acordo com o **Cronograma** elaborado pela Secretaria Municipal de

Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, a partir do número de inscritos para cada

oficina, que compreenderão o turno matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta feira, visando

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,



CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

contemplar o maior número de pessoas interessadas em participar das oficinas em idades variadas de acordo com cada oficina.

O transporte/deslocamento do profissional será disponibilizado pelo município, quando assim se fizer necessária a prestação dos serviços fora da sede. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada experiência e aptidão, executado pelo próprio licitante/autônomo que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades das Secretarias.

A contratada deverá possuir conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA para o recebimento dos serviços prestados.

Serão consideradas apenas as horas trabalhadas nos locais das oficinas, desde o início até o final, não sendo considerados os deslocamentos até os locais.

Quando CONVOCADOS para colaboração e organização de eventos culturais, municipais e intermunicipais, deverá o profissional ter disponibilidade de alteração da data estipulada para oferta da oficina visando o atendimento da convocação, nesse caso a participação no evento suprirá a prestação do serviço contratado no dia previsto no cronograma, sem importar em pagamento adicional do serviço.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste ETP, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

7 **DEMONSTRATIVO** DOS RESULTADOS **PRETENDIDOS**

Fundamentação: A contratação visa garantir a oferta de atividades artísticas e culturais aos munícipes de Novorizonte sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS 8 **CONTRATO** AO

Fundamentação: A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Nesse caso não existem contratações correlatas.

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: A contratação não importará em impacto ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base nas informações levantadas, salvo melhor juízo, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Necessidade da Administração: Credenciamento de interessados para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO E ARTES MARCIAIS VIOLÃO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ATENDENDO A DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 — Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de promover as potencialidades culturais e as diversas expressões corporais artísticas no município e o fortalecimento de vínculos.

Por se tratar de necessidades recorrentes das Secretarias Municipais serão devidamente incluídas no Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 Como requisitos para a prestação de serviço, a administração entende estipular o que segue:
 - O contratado deverá fornecer os serviços com base nos encaminhamentos realizados pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da contratada.
 - o Em situações normais, a administração se compromete em comunicar a contratada com antecedência para não haver infortúnios na prestação do serviço.
 - O contratado deverá manter o controle, enviando, de preferência, ao final de cada mês, a relação dos pacientes e acompanhantes as quais o serviço for prestado, juntamente com a nota fiscal dos serviços.
 - O contratado deverá ofertar alimentação, sendo no mínimo café da manhã ou almoço ou jantar.
 - o O estabelecimento deverá estará situado no perímetro urbano do Município de Novorizonte/MG.
- **3.3** A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **4.1** Os serviços serão remunerados por "HORAS" realizadas, de acordo com os valores especificados no edital.
 - Os valores não serão reajustados durante a vigência do termo de credenciamento, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
 - Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à realização das "HORAS".

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

22/2 AOVORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

- O pagamento será realizado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.
- Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- **5.1** Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2** A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.3** Conforme disposto acima, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento nos termos do art. 19, da lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 77.596,80 (Setenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), consoante levantamento de quantitativos definido no Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº. 272 de 19 de dezembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Novorizonte/MG, 04 de abril de 2024.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 018/2024 CREDENCIAMENTO N°. 001/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

	·
A	, inscrito no CPF/CNPJ nº , DECLARA que
não incorre	nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunica
	te a Administração Pública no caso de incorrer:
I.	Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II.	Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando cient
	pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda contratação até seu pagamento;
III.	Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Por s	er expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art
299 do Códig	
	de de 2024
	(nome do representante legal pela empresa)
	(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
	(nº CPF do signatário)

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

ANEXO IV – PROPOSTA

Setor de Compras e Licitação Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em participar do CREDENCIAMENTO instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do Credenciamento nº. 001/2024.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Telefone / Fax:		
Qualificação:		
Prazo de validade da proposta e COMERCIAL;	e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir	da data da abertura da PROPOSTA
,	Local e Data	
	Assinatura	

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 018/2024 CREDENCIAMENTO N°. 001/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº/202	4
---------------------------	---

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede	: na Avenida João
Bernardino de Souza, nº. 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, is	sento de inscrição
estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Mu-	nicipal, Sr. Cleber
Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro l	lado, a empresa
, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na	
, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr, brasileiro, in	scrito sob o CPF:
, portador da Carteira de Identidade, residente e domiciliado à	, CEP
, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e cont	tratado o seguinte,
que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO E ARTES MARCIAIS VIOLÃO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ATENDENDO A DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS, de acordo com Anexo I do Edital.
- 1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 018/2024, CREDENCIAMENTO nº. 001/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao Credenciamento n. 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

22/2 NOVORIZONTS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

- **3.1** O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.
- 3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.
- **3.3** O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- **4.1** As oficinas serão disponibilizadas e ofertadas conforme Calendário Escolar elaborado pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **4.2** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial serão as responsáveis pela definição dos dias de realização das Oficinas, de segunda à sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando a necessidade de observância da logística de ocupação dos espaços públicos disponíveis, de modo que o profissional DEVERÁ ter disponibilidade para adequação ao cronograma estabelecido.
- **4.3** O transporte/deslocamento do profissional será disponibilizado pelo município, quando assim se fizer necessária a prestação dos serviços fora da sede. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada experiência e aptidão, executado pelo próprio licitante/autônomo que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ (................)**, fixo e irreajustável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

- 5.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
- **5.2.1** Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **6.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.
- **6.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **6.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme segue.

6.2.2.8.244.5.2076.33903900 - Ficha 365

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
 - I. Advertência (art. 156, § 2°)
 - II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3°).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1**: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- **9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.9**. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.10**. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11**. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.12** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II.** Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.12.1**. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

22/₁₂ AOVORIZONTE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **10.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **10.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a. Devolução da garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 - Novorizonte/MG

32/2 AOVORIZONTE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **10.8**. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **10.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

	Novorizonte-MG, de	de 2024
Para contratante:		
	Cleber Nascimento de Pinho PREFEITO MUNICIPAL	
Para contratada:		
Testemunhas:		
1.	2.	
CPF:	CPF:	

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG



CNPJ: 01.616.420/0001-60 Estado de Minas Gerais

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG